



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**

**PARECER Nº 191/2017**

**Projeto de Lei nº 166/2017**

**Relator: NILSON ANTONIO DA SILVA – PMDB**

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre uma concessão de uso de área do Município de Assis.

A presente propositura tem como objetivo obter autorização para conceder o uso, com encargo, pelo prazo de cinco anos, à empresa AUTO CAPAS CRISTO REI LTDA, de uma área de propriedade do Município, localizada na Rua Maestro Augusto Matias, cadastrada como Setor 04, Quadra 322, Lote 38, (Ex. Fração F) com um total de 1.150,00 m<sup>2</sup>.

Constata-se que o projeto atende as regras estabelecidas na Lei nº 3.653/1998, alterada pela Lei nº 5.451/2010, a qual determina que, para conceder o uso de área de propriedade do Município, é necessária a aprovação da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Quanto ao mérito, tem-se que referida medida é de evidente interesse público, resultando em benefícios para o Município com a geração de empregos e o conseqüente aumento da arrecadação de impostos.

Portanto, no que se refere aos aspectos ambientais, de infraestrutura e desenvolvimento, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Sala das Comissões, 06 de Dezembro de 2017.

**NILSON ANTONIO DA SILVA – PMDB**  
Relator

**JOÃO DA SILVA FILHO – DEM**  
Presidente

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD**  
Vice-Presidente

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

